



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

Contrato de Gestão nº 04/14
Termo Aditivo nº 6º
DGAJ/SES

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, E SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, NO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. **JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360- SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 499.161.144-04, nomeado pelo Ato nº 619, publicado no DOE em 04/02/2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (SPCC)**, entidade mantenedora do **HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0001-33, neste ato representado pelo Dr. **HÉLIO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.127.777-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Gestão nº 04/2014**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

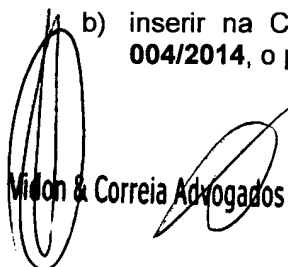
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme MEMO/DGMMAS nº 161/2017, da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde, em anexo, o presente **TERMO ADITIVO** tem por **OBJETO**:

- a) inserir na Cláusula Terceira - DO COMPROMISSO DAS PARTES, 3.1- DA CONTRATADA, do **Contrato de Gestão nº 004/2014**, o subitem:

“3.1.46 - Deverá a contratada promover a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do presente instrumento e as recebidas por meio de outras fontes.”

- b) inserir na Cláusula Oitava – DOS RECURSOS HUMANOS, do **Contrato de Gestão nº 004/2014**, o parágrafo:


Midon & Correia Advogados

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.



Bernardo Wanderley
Gerência Jurídica de Contratos
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SES

1

"PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios";

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente TERMO ADITIVO terá vigência a partir de sua assinatura até o termo final previsto para o Contrato de Gestão Nº 004/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

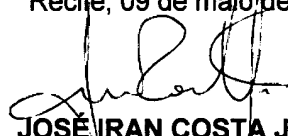
CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

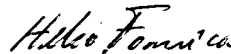
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 09 de maio de 2017.



JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



HÉLIO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
CONTRATADA

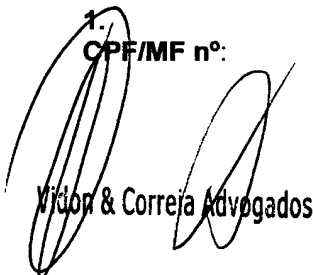


Filipe Bitu
Superintendente Executivo de Gestão
Hospital de Câncer de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

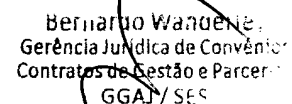
1. CPF/MF nº:

2. CPF/MF nº:



Vitor & Correia Advogados

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.



Bernardo Wandene,
Gerência Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CPLOSE

CHAMAMENTO PÚBLICO - OSIRAS 02/2017 - OBJETO: Construção de novo ensino na ESCOLA DE AÉLIAS DE MEDEIROS...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X SEARA ESPÍRITA

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X ESCOLA MUNICIPAL VILA SERRANA

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X ESCOLA PINTOR LAURO VILLARES

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X ESCOLA PROFESSORA FANTANHA DE ABRU

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X ESCOLA PINTOR LAURO VILLARES

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X ESCOLA PINTOR LAURO VILLARES

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X ESCOLA PINTOR LAURO VILLARES

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X ESCOLA PINTOR LAURO VILLARES

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X ESCOLA PINTOR LAURO VILLARES

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X ESCOLA PINTOR LAURO VILLARES

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X ESCOLA PINTOR LAURO VILLARES

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SUDJ PARTES SUDJ X ESCOLA PINTOR LAURO VILLARES

OBJETO: Constituição de rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs...

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC VI - AV. DE ADJ - PREGÃO ELETRÔNICO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC VI - AV. DE ADJ - PREGÃO ELETRÔNICO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC I E II - AVISO DE ATOS DE ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC I E II - AVISO DE ATOS DE ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-GGAJ - EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-GGAJ - EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-GGAJ - EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-GGAJ - EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-GGAJ - EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-GGAJ - EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-GGAJ - EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-GGAJ - EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

PRAZO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO

será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO

CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. RESPONSÁVEL CONCEDEnte: JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 02/2016. Prorrogação dos prazos de execução e vigência

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - PRODUTUR NACIONAL/PE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 02/2016. Prorrogação dos prazos de execução e vigência

PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGLIMPE

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 018/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE nº 04/2017



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS - GGAJ

À Gerência de Contratos
Dr. Bernardo Wanderley
Sigepe:

ao Apoio/GGAJ no sentido de providenciar
assinatura da Organização Social de
Saúde SOCIEDADE PERNAMBUCANA
DE COMBATE AO CÂNCER e posterior
assinatura da Exmo. Secretário de Saúde.

Chega a esta Assessoria Jurídica ME-
MO/DGMMAS Nº 161/2017, da Diretoria Geral
de Modernização e Monitoramento da Assis-
tência à Saúde, solicitando elaboração do 6º
Termo Aditivo ao Contrato de Gestão de nº
004/2014, firmado com a Organização Social
de Saúde SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE
COMBATE AO CÂNCER - UPAE BELO JAR-
DIM.

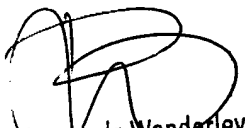
À apreciação superior.

Recife, 08 de maio de 2017.

Maria Júlia Vilar
Maria Júlia Vilar
Assessora – GGAJ/SES

Preliminarmente, ressaltamos que o
presente exame limitar-se-á aos aspectos jurí-
dicos da matéria proposta e de regularidade
processual, abstendo-se quanto aos aspectos
técnicos, econômicos, financeiros e aqueles
que exijam o exercício da competência e da
discricionariedade administrativa a cargo dos
órgãos competentes desta Secretaria.

AO Apoio/GGAJ


Bernardo Wanderley
Gerência Jurídica de Convênios
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ / SES

O objeto do presente Termo Aditivo diz
respeito à **inclusão** na Cláusula Terceira - DO
COMPROMISSO DAS PARTES, 3.1- DA
CONTRATADA, do Contrato de Gestão nº
004/2014, do subitem:

“3.1.46 - Deverá a contratada promover
a adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio do
presente instrumento e as recebidas
por meio de outras fontes.”

Bem como, à inclusão na Cláusula Oita-
va – DOS RECURSOS HUMANOS, do **Contra-
to de Gestão nº 004/2014**, o parágrafo:

“PARÁGRAFO TERCEIRO
Nas hipóteses de servidor público cedi-
do, a contratada poderá conceder es-
tímulo financeiro, por meio de recom-
pensas remuneratórias por desempe-
nho com recursos próprios”;

Desta forma, segue o expediente com
04 (quatro) vias do Termo Aditivo, em con-
sonância com a Lei nº 15.210/2013, para envio


Vidon & Correia Advogados

F.B.A.

Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À
SAÚDE

MEMO/DGMMAS Nº 161/2017

EM: 08/05/2017

À
Coordenação Jurídica de Contrato de Gestão-CJCG
Dr. Bernardo Vanderlei
Gerente

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para aduzir o seguinte:

Considerando o **Termo de Ajuste de Gestão (Processo TCE-PE nº 1721370-8)**, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde através do qual ficou pactuado dentre outros assuntos, no item 2.1.2.3 o cumprimento das cláusulas essenciais, contidas na Lei nº 15.210/2013, (itens 2.1.1, 2.1.16 e 2.1.19), conforme disposto no Relatório Preliminar de Auditoria nº 11713/15;

Considerando as cópias dos documentos em anexo, especificamente cópia de parte das disposições contidas no TAG, de parte do Relatório Preliminar de Auditoria do TCE e da planilha em anexo;

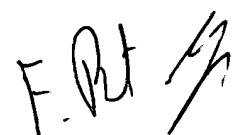
Nesse sentido, essa Diretoria solicita a análise da documentação enviada e providências quanto a elaboração, formalização e publicação no DOE de Termos Aditivos visando o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajuste de Gestão (Processo TCE-PE nº 1721370-8).

Atenciosamente,


Luciana Venâncio Santos Souza

Diretora Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde


Vitor & Correia Advogados


F. P. T.

TAG



1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Acompanhamento no(a) Secretaria de Saúde, relativa ao exercício de 2015, tendo por objetivo:

Analisar os resultados da gestão por Organização Social de Saúde na operacionalização das Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada - UPAsEs, assim como o monitoramento e a fiscalização realizada pelos órgãos competentes

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Concluída a Auditoria, foram identificados os achados de auditoria relacionados nos itens a seguir.

2.1. IRREGULARIDADES

2.1.1. [A2.1] Ausência de cláusulas essenciais nos contratos de gestão

Situação Encontrada:

Ao confrontar os contratos de gestão nº 001/2013 (UPAE Petrolina), nº 003/2013 (UPAE Caruaru), nº 004/2013 (UPAE Garanhuns), nº 002/2014 (UPAE Serra Talhada), nº 003/2014 (UPAE Limoeiro), nº 004/2014 (UPAE Belo Jardim), nº 005/2014 (UPAE Arcoverde), nº 006/2014 (UPAE Salgueiro), nº 007/2014 (UPAE Afogados da Ingazeira) e respectivos termos aditivos, com as Leis nº 15.210/2013 e nº 12.973/2005, no que se refere às cláusulas essenciais, verificou-se que alguns contratos de gestão foram formalizados sem a devida observância do dispositivo legal. O quadro abaixo detalha os instrumentos que não contemplam todas as cláusulas essenciais como preveem as Leis supracitadas.

UPAE/Contrato de Gestão	Dispositivo legal descumprido	Conteúdo do dispositivo legal
Caruaru (CG nº 003/2013)	Lei Estadual nº 15.210/13, art. 10, II	A obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS. <i>ATA</i>
Petrolina (CG nº 001/2013)	Lei Estadual nº 15.210/13, art. 10 VIII	A previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada. <i>ATA</i>

ATA - item 3.1.3 - cláusula 3ª

2789



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

cláusula 2.^a
ETA

UPAE/Contrato de Gestão	Dispositivo legal descumprido	Conteúdo do dispositivo legal
	Lei Estadual nº 5.210/13, art. 10, X	O prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantagem da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão
Garanhuns (CG nº 004/2013)	Lei Estadual nº 5.210/13, art. 10, XVI	A vedação a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela OSS, sem prévia autorização do Poder Público
	Lei Estadual nº 5.210/13, art. 10, XX	As sanções previstas para o caso de inadimplemento.
	Lei Estadual nº 5.210/13, art. 10, XXI	A adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes
Serra Talhada (CG nº 002/2014)	Lei Estadual nº 5.210/13 art. 10, inciso VIII	A previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada
Limoeiro (CG nº 003/2014)		
Belo Jardim (CG nº 004/2014)		
Arcoverde (nº 005/2014)	Lei Estadual nº 5.210/13, art. 10, XXI	A adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes
Salgueiro (nº 006/2014)		
Afogados da Ingazeira (nº 007/2014)		

Fonte: Contratos de Gestão e Termos Aditivos

Os instrumentos normativos, Lei Estadual nº 5.210/13 e Lei Estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

Es. 2790
- JUIZ FCE/PE

12.973/05, estabelecem cláusulas essenciais, as quais são obrigatórias nos contratos de gestão. Entretanto, os CGs firmados antes da vigência da Lei nº 15.210/2013 para a operacionalização das UPAs Caruaru, Garanhuns e Petrolina, de nº 003/2013, nº 004/2013 e nº 004/2013, respectivamente, não apresentaram aditamento para adequação as normas legais supracitadas.

F- 170/2014
CITADO

Já os CGs nº 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2014, firmados após a Lei Estadual nº 15.210/2013, para operacionalização das UPAs Serra Talhada, Limoeiro, Belo Jardim, Arcoverde, Saqueiro e Afogados da Ingazeira, respectivamente, não apresentaram duas cláusulas essenciais conforme evidenciado no quadro anterior. Após análise dos termos aditivos vigentes, verificou-se a ausência de aditamento para inclusão das referidas exigências legais.

Critério(s) de Auditoria:

- Lei Estadual, Nº 15210/2013, Art. 1º

Evidência(s):

- Contratos de Gestão nº 001/2013, 03/2013, 004/2013, 002/2014, 003/2014, 004/2014, 005/2014, 006/2014, 007/2014 e respectivos Termos Aditivos (480-496, 68-101, 15-31, 418-442, 250-278, 192-216, 136-163, 308-332, 359-388)

Responsável(is):

- **Nome:** Maria Ernestina Moura Tavares (Dir. Ger. de Modern. e Monit. da Atenção à Saúde)
- **Nome:** Daniele Cesar Duca de Carvalho (Dir. Ger. de Modern. e Monit. da Atenção à Saúde)

Conduta:

Deixar de elaborar Termo Aditivo para inclusão de cláusulas essenciais

Nexo de Causalidade:

A não elaboração de Termo Aditivo permitiu a vigência de contrato de gestão sem todas as cláusulas essenciais previstas em lei.

- **Nome:** José Iran Costa Junior (Secretário Estadual de Saúde)
- **Nome:** Ana Maria Martins Cezar de Albuquerque (Secretária Estadual de Saúde)
- **Nome:** Antônio Carlos dos Santos Figueira (Secretário Estadual de Saúde)

Conduta:

Não firmar, com as OSS gestoras das UPAs, termos aditivos para inclusão das cláusulas essenciais disciplinadas pela Lei nº 15.210/2013

Nexo de Causalidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

- **Nome:** Alexandra Silvestre Amaral (Coordenador Geral da UPAE Belo Jardim)
- **Nome:** Filipe Costa Leandro Bitu (Gerente Geral UPAE Belo Jardim e Arcoverde)

Conduta:

Atestar documentos de despesas sem a devida discriminação

Nexo de Causalidade:

O atesto em documentos de despesa sem a devida discriminação ocasiona ausência de transparência na utilização dos recursos públicos.

2.1.16. [A5.7] Ausência de aditamento para atendimento a exigência legal

jurídica

Situação Encontrada:

Ao confrontar os contratos de gestão nº 001/2013 (UPAE Petrolina), nº 003/2013 (UPAE Caruaru), nº 004/2013 (UPAE Garanhuns) com os contratos de gestão nº 002/2014 (UPAE Serra Talhada), nº 003/2014 (UPAE Limceiro), nº 004/2014 (UPAE Belo Jardim), nº 005/2014 (UPAE Arcoverde), nº 006/2014 (UPAE Salgueiro), nº 007/2014 (UPAE Afogados da Ingazeira) e respectivos termos aditivos, verificou-se a ausência de aditamento para isonomia das cláusulas estabelecidas nos contratos.

Esta equipe elaborou checklist para verificação das cláusulas constantes nos contratos de gestão firmados para operacionalização das UPAsEs e constatou, após análise detalhada, divergências nas exigências contidas nos instrumentos contratuais, ou seja, os contratos de gestão das UPAsEs Serra Talhada, Limoeiro, Belo Jardim, Arcoverde, Salgueiro e Afogados da Ingazeira, firmados após a vigência da Lei nº 15.210/2013 estabelecem cláusulas que os contratos de gestão das UPAsEs Petrolina, Garanhuns e Caruaru, firmados antes da Lei nº 15.210/2013, não possuem. O quadro abaixo detalha as cláusulas inexistentes nos CGs nº 001/2013 (UPAE Petrolina), nº 003/2013 (UPAE Caruaru), nº 004/2013 (UPAE Garanhuns).

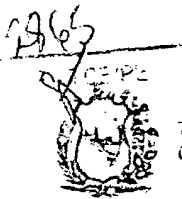
Cláusula do CG	Conteúdo da cláusula do CG
Cláusula 1ª, § único, alínea A	Proposta de trabalho
Cláusula 3ª, item 3.1.3	Atendimento exclusivo ao usuário SUS
Cláusula 3ª, item 3.1.7	Incluir logotipo do SUS no fardamento
Cláusula 3ª, item 3.1.20	Encaminhar relatórios contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados
Cláusula 3ª, item 3.1.33	Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLO EXTERNO

2864
R

Cláusula do CG	Conteúdo da cláusula do CG
	equipamentos a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão superior
Cláusula 3ª, item 3.1.42	Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas na seleção em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho
Cláusula 3ª, item 3.1.43	A parcela do repasse mensal destinada a investimento deverá ser utilizada após apresentação do plano de investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o regulamento de compras e serviços da OS
Cláusula 3ª, item 3.1.44	O valor de investimento ensino e pesquisa, caso não utilizados na sua integralidade poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SES
Cláusula 3ª, item 3.1.45	Comprovar a aprovação da Proposta de trabalho pelo seu órgão deliberativo
Cláusula 3ª, item 3.2.3.2	Para adequação de infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela CONTRATADA
Cláusula 3ª, item 3.2.7	Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo Aditivo ao contrato de gestão
Cláusula 3ª, § único	É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público
Cláusula 10ª	O prazo de vigência será de 12 anos, contados da assinatura e renovados por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos desde que, reste demonstrada a vantagem da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por autoridade que ele delegar
Cláusula 11ª, § 1º	Poderá haver repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação as necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário
Cláusula 11ª, § 4º	Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão do déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado a declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado
Cláusula 16ª, § 1º, 2º e 3º	Das Sanções contratuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

Cláusula do CG	Conteúdo da cláusula do CG
Cláusula 18ª	Dos casos omissos

Fonte: Contratos de Gestão e Termos Aditivos

Como se pode observar no quadro anterior, os contratos de gestão para a operacionalização das UPAs Caruaru, Garanhuns e Petrolina, de nº 003/2013, nº 001/2013 e nº 004/2013, respectivamente, firmados antes da lei que rege as OSS no Estado de Pernambuco, não possuem algumas das cláusulas estabelecidas nos CGs firmados após a lei em comento. Verificou-se também a ausência de aditamento para adequação as normas legais vigentes e a uniformização dos contratos firmados para operacionalização de todas as UPAs no Estado.

Diante do exposto, conclui-se que a Secretaria Estadual de Saúde não pode adotar tratamento distinto para a consecução de idêntico objeto pelas OSS.

Critério(s) de Auditoria:

- Lei Estadual, Nº 15210/2013, cláusula 3ª

Evidência(s):

- Contratos de Gestão nº 001/2013 (UPAE-Petrolina), 003/2013 (UPAE-Caruaru), 004/2013 (UPAE-Garanhuns), 002/2014 (UPAE-Serra Talhada), 003/2014 (UPAE-Limoeiro), 004/2014 (UPAE-Belo Jardim), 005/2014 (UPAE-Arcoverde), 006/2014 (UPAE-Salgueiro), 007/2014 (UPAE-Afogados da Ingazeira) (480-496, 68-101, 15-31, 418-442, 250-278, 192-216, 136-163, 308-332, 359-388);
- Termos aditivos (480-496, 68-101, 15-31, 418-442, 250-278, 192-216, 136-163, 308-332, 359-388)

Responsável(is):

- **Nome:** Maria Ernestina Moura Favares (Dir. Ger. de Modern. e Monit. da Atenção à Saúde)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

2.1.19. [OA.3] Falta de formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo e de repactuação de metas *multas*

Situação Encontrada:

Durante a auditoria foi verificado que os termos aditivos de prorrogação de prazo e de repactuação de metas referentes aos contratos de gestão nº 001/2013 (UPAE Petrolina), nº 003/2013 (UPAE Caruaru) e nº 004/2013 (UPAE Garanhuns) não foram formalizados.

Com relação ao prazo, os três contratos supracitados em sua cláusula décima estabelecem uma vigência de 12 meses

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas (grifo nosso)

Considerando que o contrato de gestão da UPAE Petrolina foi assinado em 17/07/2013; que o da UPAE Garanhuns foi em 01/17/2013 e de Caruaru, dia 13/12/2013, e que essas unidades continuam sendo operadas pelas mesmas OSSs, tem-se que o prazo de vigência já foi expirado sem que houvesse a formalização da prorrogação de prazo

Quanto a repactuação das metas, a cláusula décima primeira dos já citados contratos de gestão, dispõe que

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Configurando área econômica extraordinária e extracontratual (grifo nosso)

Conforme já citado no item 2.1.2 desse Relatório, houve repactuação de metas para todos os contratos de gestão firmados com OSSs para operacionalização das UPAEs, entretanto para as unidades de Petrolina, Garanhuns e Caruaru, não houve formalização do devido termo aditivo.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

Paranápolis

ANÁLISE RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA-TCE UPAE

Item 2.2..1-AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS NOS CONTRATOS DE GESTÃO:

UNIDADE	DISPOSITIVO LEGAL	SITUAÇÃO
Contrato de Gestão nº 03/13-UPAE- CARUARU	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, II Obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do SUS	O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 03/13- item 3.1.3-Cláusula 3ª
UNIDADE	DISPOSITIVO LEGAL	SITUAÇÃO
Contrato de Gestão nº 01/13-UPAE- PETROLINA	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII: A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no 2º TA, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos: “Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”

Ana Carolina
Ana Carmen de C. Lacarda
Gestora de Projetos
DGMMAS/SES

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

Pernambuco

UNIDADE	DISPOSITIVO LEGAL	SITUAÇÃO
Contrato de Gestão nº 04/13-UPAE- GARANHUNS	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, X O prazo de vigência do contrato não poderá ser superior a 2 anos, renovável por sucessivos períodos	O referido dispositivo se encontra, no 1º TA-CG nº 04/13-Cláusula 2ª;
Contrato de Gestão nº 04/13-UPAE- GARANHUNS	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VVI A vedação a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela OSS, sem prévia autorização do poder público.	Inserir no 1º TA, Cláusula Terceira- Do Compromisso das Partes-item 3.1 Da Contratada, o seguinte: <i>“ É vedado à Contratada à cessão total ou parcial do objeto do presente contrato de gestão, sem prévia ou expressa autorização do Contratante”</i>
Contrato de Gestão nº 04/13-UPAE- GARANHUNS	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, XX Sanções previstas para o caso de inadimplemento.	O referido dispositivo se encontra, na cláusula décima sexta do 1º TA- CG nº 04/13;
Contrato de Gestão nº 04/13-UPAE- GARANHUNS	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, XXI A adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes.	Inserir no 1º TA, Cláusula Terceira- Do Compromisso das Partes-item 3.1 Da Contratada, o seguinte: <i>“ Deverá a Contratada promover a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do presente instrumento e as recebidas por meio de outras fontes”.</i>

Ana Cármen de C. Lacerda
Gestora de Projetos
DGMMAS/SES

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONTORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

77. 10. 2014

UNIDADE	DISPOSITIVO LEGAL	SITUAÇÃO
Contrato de Gestão nº 02/14-UPAE-SERRA TALHADA	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no 2º TA, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos: "Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios."
Contrato de Gestão nº 03/14-UPAE- LIMOEIRO	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no CG nº 03/14, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos: "Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios."
Contrato de Gestão nº 04/14-UPAE-BELO JARDIM	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no CG nº 04/14, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos: "Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios."
Contrato de Gestão nº 05/14-UPAE-SERRA ARCOVERDE	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no CG nº 05/14, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos: "Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios."
Contrato de Gestão nº 06/14-UPAE- SALGUEIRO	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no CG nº 06/14, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos: "Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios."

Ana Cármen de C. Lacarda
Gestora de Projetos
DGMMAS/SES

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

Contrato
Contrato de Gestão nº
07/14-UPAE-
AFOGADOS DA
INGAZIERA

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,
VIII
A previsão de estímulo ao servidor
público cedido, por meio de
recompensas remuneratórias por
desempenho, com recursos próprios
da entidade contratada.

*Inserir no CG nº 07/14, o parágrafo
terceiro, na cláusula oitava-Dos
Recursos Humanos:
"Nas hipóteses de servidor público
cedido, a contratada poderá conceder
estímulo financeiro, por meio de
recompensas remuneratórias por
desempenho com recursos próprios."*

UNIDADE

DISPOSITIVO LEGAL

SITUAÇÃO

Contrato de Gestão nº
02/14-UPAE-SERRA
TALHADA

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,
XXI
"A adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio do
contrato de gestão e as recebidas por
meio de outras fontes."

*Inserir no 2º TA, Cláusula
Terceira- Do Compromisso das
Partes-item 3.1 Da Contratada, o
seguinte:*

*" Deverá a Contratada promover a
adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio
do presente instrumento e as
recebidas por meio de outras fontes".*

Contrato de Gestão nº
03/14-UPAE-
LIMOEIRO

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,
VIII
"A adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio do
contrato de gestão e as recebidas por
meio de outras fontes."

*Inserir no CG nº 03/14, Cláusula
Terceira- Do Compromisso das
Partes-item 3.1 Da Contratada, o
seguinte:*

*" Deverá a Contratada promover a
adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio do
presente instrumento e as recebidas
por meio de outras fontes"*

Contrato de Gestão nº
04/14-UPAE-BELO
JARDIM

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,
VIII
"A adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio do
contrato de gestão e as recebidas por
meio de outras fontes."

*Inserir no CG nº 04/14, Cláusula
Terceira- Do Compromisso das
Partes-item 3.1 Da Contratada, o
seguinte:*

*" Deverá a Contratada promover a
adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio do
presente instrumento e as recebidas
por meio de outras fontes"*

Ana Lacerda
Ana Carmen de C. Lacerda
Gestora de Projetos
DGMMAS/SES

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

Petrolina

Contrato de Gestão nº
05/14-UPAE-SERRA
ARCOVERDE

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,
VIII
"A adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio do
contrato de gestão e as recebidas por
meio de outras fontes."

Inserir no CG nº 05/14, Cláusula
Terceira- Do Compromisso das
Partes-item 3.1 Da Contratada, o
seguinte:

*" Deverá a Contratada promover a
adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio do
presente instrumento e as recebidas
por meio de outras fontes"*

Contrato de Gestão nº
06/14-UPAE-
SALGUEIRO

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,
VIII
"A adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio do
contrato de gestão e as recebidas por
meio de outras fontes."

Inserir no CG nº 06/14, Cláusula
Terceira- Do Compromisso das
Partes-item 3.1 Da Contratada, o
seguinte:

*" Deverá a Contratada promover a
adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio do
presente instrumento e as recebidas
por meio de outras fontes"*

Contrato de Gestão nº
07/14-UPAE-
AFOGADOS DA
INGAZIERA

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII
A adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio do
contrato de gestão e as recebidas por
meio de outras fontes."

Inserir no CG nº 07/14, Cláusula
Terceira- Do Compromisso das
Partes-item 3.1 Da Contratada, o
seguinte:

*" Deverá a Contratada promover a
adoção de procedimentos para rateio
de despesas operacionais da entidade
entre as receitas recebidas por meio do
presente instrumento e as recebidas
por meio de outras fontes"*

Item 2.1.16-Ausência de Aditamento para atendimento à exigência legal:

Situação encontrada: "Ausência das Cláusulas abaixo nos Contratos de Gestão da UPAE-Petrolina(CG nº 01/13), UPAE-Caruaru(CG nº 03/13) e UPAE-Garanhuns(04/13)":

CLÁUSULA DO CG

CONTEÚDO

SITUAÇÃO

Cláusula 1ª, parágrafo
único, alínea A

Proposta de Trabalho

O referido dispositivo se encontra, no
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-
Garanhuns);

Ana Carmem de C. Lacerda
Gestora de Projetos
DGMMAS/SES

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

Pernambuco

Cláusula 3ª, item 3.1.3

Atendimento aos Usuários do SUS

O referido dispositivo se encontra, no
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-
Garanhuns);

Cláusula 3ª, item 3.1.7

Incluir logotipo do SUS no fardamento

O referido dispositivo se encontra, no
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-
Garanhuns);

Cláusula 3ª, item 3.1.20

Encaminhar relatórios contendo
comparativo específico das metas
propostas com os resultados alcançados,
acompanhado de prestação de contas dos
gastos e receitas efetivamente realizados.

O referido dispositivo se encontra, no
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-
Garanhuns);

Cláusula 3ª, item 3.1.33

Para qualquer intervenção na estrutura
física ou aquisição de novos
equipamentos a CONTRATADA deverá
submeter à CONTRATANTE o
respectivo projeto, acompanhado das
planilhas orçamentárias para prévia
análise e aprovação do órgão superior.

O referido dispositivo se encontra, no
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-
Garanhuns)

Cláusula 3ª, item 3.1.42

Manter durante toda a execução do
contrato, todas as condições exigidas na
seleção em especial a regularidade com
a Fazenda Pública, a Seguridade Social,
o FGTS e a Justiça do Trabalho.

O referido dispositivo se encontra, no
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-
Garanhuns)

Cláusula 3ª, item 3.1.43

A parcela do repasse mensal destinada a
investimento deverá ser utilizada após
apresentação do plano de investimento,
com planilha financeira e cotações, em
conformidade com o que estabelece o
regulamento de compras e serviços das
OS.

O referido dispositivo se encontra, no
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-
Garanhuns)

Cláusula 3ª, item 3.1.44

O valor de investimento/ensino e
pesquisa, caso não utilizados na sua
integralidade poderá ser destinado à
outras despesas de custeio da unidade,
com a apresentação de justificativa e
aprovação da SES.

O referido dispositivo se encontra, no
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-
Garanhuns)

Ana
Ana Carmen de C. Lacerda
Gestora de Projetos
DGMMAS/SES

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

Permanência

Cláusula 3ª, item 3.1.45

Comprovar a aprovação da prestação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)

Cláusula 3ª, item 3.2.32

Para adequação da infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela CONTRATADA.

O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)

Cláusula 3ª, item 3.2.7

Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução atual, para autorizar a utilização desse em investimento na unidade, através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)

Cláusula 3ª, parágrafo único

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público

O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns).

Cláusula 10ª

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos desde que, reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por autoridade que ele delegar.

O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)

Cláusula 11ª, parágrafo primeiro

Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)

Ana Carolina
Ana Carmen de C. Lacerda
Gestora de Projetos
DGMMAS/SES

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SECRETARIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

Terminado

Cláusula 11ª, parágrafo quarto

Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado.

O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)

Cláusula 16ª, parágrafo primeiro, segundo e terceiro

Das Sanções contratuais

O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)

Cláusula 18ª

Dos casos omissos

O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)

2.1.19-Falta de formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo e repactuação de metas

Situação encontrada: "Durante a auditoria foi verificado que os termos aditivos de prorrogação de prazo e de repactuação de metas referentes aos Contratos de Gestão nº 01/13(UPAE-Petrolina), nº 003/13(UPAE-Caruaru) e nº 004/13 (UPAE-Garanhuns) não foram localizados".

Consideração DGMMAS (Prorrogação) : A prorrogação foi formalizada através do 2º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns).

Consideração DGMMAS (Repactuação): Não houve repactuação de metas dos contratos de nº 03/13 (UPAE-Caruaru), nº 01/13 (UPAE-Petrolina) e do nº 04/13 (UPAE-Garanhuns) à época em que ocorreu a repactuação dos demais contratos das UPAE, tendo em vista que esses contratos foram formalizados em datas anteriores, ou seja, essas UPAE foram inauguradas anteriormente às demais e suas metas assistenciais já vinham sendo executadas na sua totalidade.

Ana C. Lacerda
Ana Carmen de C. Lacerda
Gestora de Projetos
DGMMAS/SES

Cópia

Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À
SAÚDE

MEMO/DGMMAS Nº 161/2017

EM: 08/05/2017

À
Coordenação Jurídica de Contrato de Gestão-CJCG
Dr. Bernardo Vanderlei
Gerente

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para aduzir o seguinte:

Considerando o **Termo de Ajuste de Gestão (Processo TCE-PE nº 1721370-8)**, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde através do qual ficou pactuado dentre outros assuntos, no item 2.1.2.3 o cumprimento das cláusulas essenciais, contidas na Lei nº 15.210/2013, (itens 2.1.1, 2.1.16 e 2.1.19), conforme disposto no Relatório Preliminar de Auditoria nº 11713/15;

Considerando as cópias dos documentos em anexo, especificamente cópia de parte das disposições contidas no TAG, de parte do Relatório Preliminar de Auditoria do TCE e da planilha em anexo;

Nesse sentido, essa Diretoria solicita a análise da documentação enviada e providências quanto a elaboração, formalização e publicação no DOE de Termos Aditivos visando o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajuste de Gestão (Processo TCE-PE nº 1721370-8).

Atenciosamente,


Luciana Venâncio Santos Souza

Diretora Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde